



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 203/2009,

de 26 de agosto de 2009.

FICA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER A DESATIVAÇÃO E POSTERIOR EXUMAÇÃO DE SEPULTURAS DE 4ª CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. **HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Municipal autorizado a proceder a desativação e posterior exumação das sepulturas em 4ª classe da quadra 01, com prazos de concessão de uso de cinco anos vencidos.

Artigo 2º - Que nos espaços físicos obtidos na desativação da quadra 01 serão construídos jazidos em alvenaria, não mais sendo permitido o sepultamento em 4ª classe diretamente na terra.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 26 de agosto de 2009.

HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 203/2009, em fls. 48, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 26 de agosto de 2009.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças